

Processo nº 4016/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Valmir de Moraes Lima, Prefeito, CPF nº 025.041.681-60, endereço: Rua Justino Teixeira de Miranda, s/nº - Setor Administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP nº 65.968-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11095

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 26/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1056/2023/ GPROC2/FGL:

1. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Campestre do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
3. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Campestre do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
4. enviar para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 23 de abril de 2025 às 11:47:48

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 05 de maio de 2025 às 13:53:21

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 08 de maio de 2025 às 10:24:15